



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 144.º

[...]

Os artigos 9.º, **43.º**, 45.º-A, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 43.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 – [...]

12 – [...]



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

13 – [...]

14 – [...]

15 – [...]

16 – A dedução dos gastos dedutíveis previstos no n.º 1 é majorada em 25%, quando os benefícios atribuídos, estejam previstos em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho.

(...)»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento
Hugo Carneiro
Duarte Pacheco
Alexandre Simões
Pedro Roque